

LEI Nº 176 de 22 de JULHO de 1952

Câmara Municipal de Adamantina

ARQUIVE-SE

Sala das Sessões: 9 de 10 de 1952

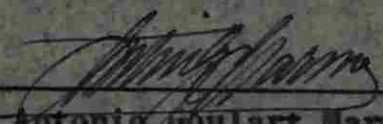
presidente

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder neste exercício, a contribuição de CR.\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Colegio Madre Clelia, desta cidade.
- Artigo 2º)- Para cumprimento do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.\$ ----- 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na rubrica da Receita 121-0-18-3-do orçamento vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

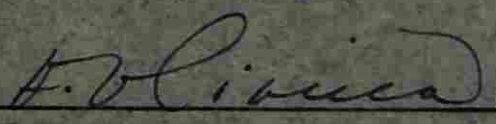
Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Julho de 1952.


Antonio Goulart Marmo

=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Julho de 1952.


Fausto Oliveira

=Secretario da Prefeitura=